



Número: **1073429-96.2025.4.01.3700**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **13ª Vara Federal Cível da SJMA**

Última distribuição : **12/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 728.877,58**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
JOAO JORGE ARAUJO MELLO (REU)	
COMERCIAL PRECO JUSTO LTDA (REU)	
RAIMUNDO JOSE MENDES FILHO (REU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2282077 915	25/08/2026 15:22	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 13ª VARA

1073429-96.2025.4.01.3700

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

REU: COMERCIAL PREÇO JUSTO LTDA, RAIMUNDO JOSE MENDES FILHO, JOAO JORGE ARAUJO MELLO

CERTIDÃO

DENIS DE JESUS FERREIRA SÁ, SUPERVISOR DA SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/SESUD/SECVA/13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento verbal de pessoa interessada, que tramita neste Juízo Ação Civil Pública distribuída, em 12/09/2025, sob o nº. **1073429-96.2025.4.01.3700**, ajuizada pela **UNIÃO FEDERAL** em face de **COMERCIAL PREÇO JUSTO LTDA, RAIMUNDO JOSÉ MENDES FILHO e JOÃO JORGE ARAUJO MELLO** objetivando, em sede de tutela provisória de urgência: (i) a desconsideração da personalidade jurídica de Comercial Preço Justo LTDA.; e (ii) a decretação da indisponibilidade dos bens dos demandados, até a quantia de R\$ 728.877,58, por meio dos sistemas RENAJUD, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e SISBAJUD. A União Federal sustentou, em síntese, que: a) a empresa Comercial Preço Justo LTDA., anteriormente denominada J.J.A. Mello – ME, praticou atos lesivos à Administração Pública consistentes em fraudes em contratos públicos e desvio de recursos do FUNDEB destinados ao Município de Turiaçu/MA, mediante recebimento de valores sem a correspondente entrega de carteiras escolares; b) auditorias da CGU e do TCE/MA constataram discrepância entre as 2.200 carteiras pagas e as 368 efetivamente localizadas, resultando prejuízo estimado em R\$ 398.960,00, atualizado para R\$ 728.877,58; c) a demandada apresentava indícios de empresa de fachada, com estrutura operacional incompatível com os contratos firmados e movimentação comercial incompatível com o volume de vendas declarado; d) João Jorge Araújo Mello teria atuado como sócio aparente (“laranja”), ocultando o real controlador da empresa; e) Raimundo José Mendes Filho seria o efetivo administrador e beneficiário das fraudes, possuindo histórico de envolvimento em irregularidades semelhantes; f) os fatos configurariam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, impondo a responsabilização objetiva da pessoa jurídica, a desconsideração da personalidade jurídica e a reparação integral do dano ao erário.

CERTIFICA, ainda, que o MM. Juiz proferiu decisão **deferindo parcialmente** o pedido de tutela provisória de urgência para: a) **Decretar a desconsideração da personalidade jurídica** da empresa Comercial Preço Justo LTDA. (CNPJ 06.017.989/0001-22), para fins de responsabilidade patrimonial dos sócios; b) **Decretar a indisponibilidade dos ativos** financeiros dos Réus, até o montante de R\$ 728.877,58, correspondente ao valor do dano apurado.



CERTIFICA, por fim, que o processo se encontra aguardando as intimações ordenadas. Dada e passada nesta cidade de São Luís/MA, 25 de agosto de 2026.

Denis de Jesus Ferreira Sá

Supervisor/Matrícula MA44603

